



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº de 10/10/89 89.

Autoriza o Executivo Municipal a Assinar,
Convênio e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Aguanil, Estado de
Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipa-
l Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a assinar Cnvênio, para realização de Obras que forem do
interesse do Município, com órgãos públicos Federais, Estaduais
e Municipais.

Artigo 2º- Fica o Prefeito Municipal auto-
rizado ainda a tomar todas as providências jurídicas, Orçamentá-
rias, financeiras e contábeis, relativas aos Cnvênios a serem as-
sinados.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram
e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Aguanil, 11 de agosto
de 1989.-

Joaquim Evaristo Pimenta

-Prefeito Municipal-